

p. 01/05

## **DECRETO Nº 35/2020**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 32, de 20 de março de 2020, que “**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**Art. 2º** – Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto nº 20/2020, a proibição de abertura e funcionamento, mediante atendimento ao público, de estabelecimento comercial e de prestação de serviço do seguinte tipo:

*I* – Agências bancárias, instituições financeira, pública e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

*a)* ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público.

**Art. 3º** – Fica acrescido ao artigo 3º do Decreto nº 20/2020, a autorização de de abertura e funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviço do seguinte tipo:

Art. 3º - ...

*I* – distribuidoras de alimentos e bebidas;

*II* – agências dos Correios e seus franqueados;

*III* – lavagem e higienização de veículos;

*IV* – oficinas mecânicas;

*V* – distribuidoras de produtos ou insumos essenciais para o n exercício das atividades descritas no artigo 3º do Decreto 20/2020;

**Art. 4º** – O artigo 3º, inciso I do Decreto nº 20/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

*I* – farmácias e congêneres destinados a fabricação e comercialização de produtos de higiene.

**Art. 5º** – Fica acrescido parágrafo 1º ao artigo 3º do Decreto nº 20/2020, renumerando-se o atual parágrafo primeiro para segundo, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 1º – Fica permitida a abertura e o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços indispensáveis para o atendimento das atividades descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** – Revoga-se o inciso XIV do artigo 2º do Decreto 32/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal,  
21 de março de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração